



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à:

- I – aquisição de máquinas pesadas e equipamentos de apoio voltados ao melhoramento, manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município;
- II – instalação de usina de energia solar para atendimento dos prédios públicos municipais, visando à redução de despesas com consumo de energia elétrica;
- III – aquisição de caminhões basculantes destinados a auxiliar na coleta de lixo e na destinação adequada de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º A operação de crédito será contratada em conformidade com as disposições da legislação vigente, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer, em garantia do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei, a vinculação das receitas provenientes de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como outras garantias admitidas em direito, podendo, inclusive, autorizar o débito automático das parcelas nas contas correntes mantidas junto à instituição financeira contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A contratação da operação de crédito prevista nesta Lei observará, obrigatoriamente:

- I – as condições de taxas de juros, prazos e encargos a serem definidos em contrato;
- II – a comprovação da existência de capacidade de pagamento do Município;
- III – a compatibilidade da operação com os limites de endividamento estabelecidos pela legislação vigente;
- IV – a observância das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 5º Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei somente poderão ser utilizados para as finalidades expressamente indicadas no art. 1º, sendo vedada a aplicação diversa.

Art. 6º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará constar nos orçamentos anuais subsequentes as dotações necessárias à amortização do principal e ao pagamento dos encargos da dívida contraída.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1819/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 17 de OUTUBRO de 2025.


JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE